



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 17 de julho de 2023.

Ofício n.º 281/2023

Ref.: encaminha PL COMPLEMENTAR N° 068/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 068/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Amparada na Lei Orgânica Municipal, solicito a convocação de reunião extraordinária para análise do projeto em epígrafe, conforme e-mail de urgência encaminhado pelo COHAPAR em anexo.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	18 / 07 / 2023
HORAS	08:46
RECEBIDO POR	Exilaine

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente projeto de lei visando a inclusão de dois artigos na Lei nº 1.934 de 29 de maio de 2023, conforme solicitação em regime de urgência por e-mail pela COHAPAR, conforme consta em anexo, por exigência da Caixa Econômica Federal.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Súmula: Inclui artigos 1º-A e 1º-B na Lei nº 1.934 de 29 de maio de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 1ºA e 1º B na Lei nº 1.934 de 29 de maio de 2023, conforme segue:

"Art. 1º - A - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 1º - B - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de julho de 2023.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Fwd: Urgente - FGTS Valor de Entrada - Atualização de leis autorizativas já publicadas e minuta atualizada - SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA



De <controleinterno@amoreira.pr.gov.br>
Para Pmssa <pmssa@amoreira.pr.gov.br>
Data 17/07/2023 07:43

_Lei autorizativa e de Isenções FGTS - atualização 07-23.doc (~30 KB) Lei Autorizativa Municipal 1934_23.pdf (~1.6 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Fw: Fw: Urgente - FGTS Valor de Entrada - Atualização de leis autorizativas já publicadas e minuta atualizada - SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Data: 2023-07-14 16:21
De: Gislaine Padovani Seugling <padovani@cohapar.pr.gov.br>
Para: controleinterno@amoreira.pr.gov.br
Cc: Lucio Henrique Bonacin <lucibonacin@cohapar.pr.gov.br>, Vagno Valerio Orias <vagno@cohapar.pr.gov.br>

Boa tarde,

REFERENTE : ADEQUAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA Nº 1.934 / 2023 - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Conforme orientação abaixo das Leis Autorizativas referente ao Programa FGTS - Valor de Entrada, vimos solicitar a gentileza na atualização da Lei nº 1.934 de 2023 (em anexo) com a inclusão dos artigos mencionados e se necessário a alteração na menção ao Casa Verde Amarela :

editado da CAIXA, será necessário incluir os artigos abaixo nas leis autorizativas referentes ao programa FGTS Valor de Entrada:

Art. XX - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. XXº desta Lei.

Art. XX - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Os municípios que publicaram leis antigas que faziam menção ao Casa Verde Amarela devem aproveitar a atualização e alterar para o programa para Minha Casa Minha Vida.

Segue minuta padrão atualizada que deverá ser adotada a partir de agora para todos os município que indicarem áreas para o FGTS Valor de Entrada.

p.s.: favor confirmar o recebimento,

Atenciosamente,

Gislaine Padovani Seugling

Agente Administrativa
ERCP - Escritório Regional de Cornélio Procópio

(00)0000-5072 | padovani@cohapar.pr.gov.br

<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

a mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Lucio Henrique Bonacin" <lucibonacin@cohapar.pr.gov.br>

Data: 12/07/2023 11:27

Assunto: Fw: Urgente - FGTS Valor de Entrada - Atualização de leis autorizativas já publicadas e minuta atualizada

Para: "Gislaine Padovani Seugling" <padovani@cohapar.pr.gov.br>

Lucio Henrique Bonacin

Chefe Regional
ERCP - Escritório Regional de Cornélio Procópio

(43)3520-8500 | lucibonacin@cohapar.pr.gov.br

<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Marcela Oliveira" <marcelaoliveira@cohapar.pr.gov.br>

Data: 12/07/2023 11:16 (08 minutos atrás)

Assunto: Urgente - FGTS Valor de Entrada - Atualização de leis autorizativas já publicadas e minuta atualizada

0004



Para: "Lista - COHAPAR - Chefes - ERs" <lista-cohapar-chefes-ers@cohapar.pr.gov.br>, "Lista - COHAPAR - Coordenadores - ERs" <lista-cohapar-coordenadores-ers@cohapar.pr.gov.br>
Com Cópia: "Mariana Emy Hirai" <marianahirai@cohapar.pr.gov.br>, "Bruno Costa Schroeder" <brunoschroeder@cohapar.pr.gov.br>, "Kerwin Kuhlemann" <kerwinkuhlemann@cohapar.pr.gov.br>, "Emanuel Endrigo Vieira" <emanuelvieira@cohapar.pr.gov.br>

Prezados, bom dia.

A pedido da CAIXA, será necessário incluir os artigos abaixo nas leis autorizativas referentes ao programa FGTS Valor de Entrada:

Art. XX - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. XXº desta Lei.

Art. XX - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Deste modo as regionais deverão solicitar aos municípios a atualização das leis autorizativas publicadas anteriormente de empreendimentos ainda não contratados no âmbito do programa FGTS.

Os municípios que publicaram leis antigas que faziam menção ao Casa Verde Amarela devem aproveitar a atualização e alterar para o programa para Minha Casa Minha Vida.

Segue minuta padrão atualizada que deverá ser adotada a partir de agora para todos os município que indicarem áreas para o FGTS Valor de Entrada.

Att.

Marcela Gonçalves de Oliveira

Chefe de Divisão

DVPP - Divisão de Planejamento de Programas

(41)3312-5733 | marcelaoliveira@cohapar.pr.gov.br

<http://www.cohapar.pr.gov.br/>

... mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celear não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

--

Eva Rodrigues da Costa

Controle Interno - Prefeitura de São Sebastião da Amoreira

43 3265-8319

0005
⑤



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 17 de julho de 2023.

Ofício n.º 284/2023

Ref.: PL COMPLEMENTAR Nº 068/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, complementar a justificativa em relação ao Projeto de Lei nº 068/2023, que visa a inclusão de dois artigos na Lei nº 1.934 de 29 de maio de 2023, sendo os artigos 1º A e 1º B, conforme segue:

"Art. 1º - A - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 1º - B - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente."

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o interesse público deste projeto já foi devidamente demonstrado e fundamentado na aquisição do imóvel aprovado por esta Colenda Casa através da Lei nº 1.809/2022, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo dispensada a prévia avaliação. Este imóvel foi autorizado por esta Câmara para inclusão no Convênio com a COHAPAR através da Lei nº 1934/2023.

Portanto, fica, pois, demonstrado o Interesse Público de atender ao direito básico à moradia, contido na Carta Magna, pois vem ao encontro da necessidade existente de famílias amoreirenses que ainda não dispõem deste direito, sendo obrigação do município, estado e nação, garanti-lo à população.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.


Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	19 / 07 / 23
HORAS	08:00
RECEBIDO POR	

Assina G. de Oliveira Shimada
Tessoureira da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

 0013



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.934 DE 29 DE MAIO DE 2023

Súmula: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, especificada no inciso I.

I – As unidades serão edificadas em área de propriedade do Município de São Sebastião da Amoreira-Pr, registrada sob a matrícula nº nº 8.558 Registro de Imóveis 2º Serviço – Assaí-Pr, Livro 2, Folha 1, descrita como Área Rural remanescente – Lote de terras nº 1.332-a, com área de 6,171 hectares, da Seção Amoreira, situada no município de São Sebastião da Amoreira, desta comarca de Assaí/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; deste segue confrontando com ÁREA URBANA do município de São Sebastião da Amoreira; com seguintes azimutes e distâncias: 148°23' e de 473,26 m até o vértice SZVL-M-M044, de coordenadas N 7.403.861,58m e E 523.496,69m; situado na margem direita do CÓRREGO RIBEIRÃO PALMITAL, deste segue pelo referido jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 207°42' e de 34,85 m até o vértice SZVL-P-P163, de coordenadas N 7.403.830,73m e E 523.480,49m; 214°19' e de 11,49 m até o vértice SZVL-P-P164, de coordenadas N 7.403.821,24m e E 523.474,01m; 254°01' e de 10,57 m até o vértice SZVL-P-P165, de coordenadas N 7.403.818,33m e E 523.463,85m; 231°12' e de 7,72 m até o vértice SZVL-P-P166, de coordenadas N 7.403.813,49m e E 523.457,83m; 212°57' e de 21,03 m até o vértice SZVL-P-P167, de coordenadas N 7.403.795,85m e E 523.446,39m; 176°23' e de 6,77 m até o vértice SZVL-P-P168, de coordenadas N 7.403.789,09m e E 523.446,81m; 238°34' e de 11,89 m até o vértice SZVL-P-P169, de coordenadas N 7.403.782,89m e E 523.436,66m; 218°39' e de 15,86 m até o vértice SZVL-P-P170, de coordenadas N 7.403.770,51m e E 523.426,76m; 186°13' e de 15,89 m até o vértice SZVL-P-P171, de coordenadas N 7.403.754,72m e E 523.425,04m; 193°52' e de 8,68 m até o vértice SZVL-P-P172, de coordenadas N 7.403.746,29m e E 523.422,96m; 187°34' e de 11,17 m até o vértice SZVL-P-P173, de coordenadas N 7.403.735,22m e E 523.421,48m; 261°28' e de 10,64 m até o vértice SZVL-M-M045, de coordenadas N 7.403.733,64m e E 523.410,96m; deste segue confrontando com VILA RURAL "OS PIONEIROS"; com seguintes azimutes e distâncias: 329°32' e de 358,97 m até o vértice SZVL-



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

M-M039, de coordenadas N 7.404.043,09m e E 523.229,03m; deste segue confrontando com SÍTIO MONTEIRO, matrícula 1.044, propriedade de ESPÓLIO DE JUVINIANO MONTEIRO; com seguintes azimutes e distâncias: 328°06' e de 112,03 m até o vértice SZVL-M-M038, de coordenadas N 7.404.138,20m e E 523.169,83m; deste segue confrontando com PROLONGAMENTO DA AV. PREF. ANTONIO FRANCISCHINI; com seguintes azimutes e distâncias: 31°55' e de 148,94 m até o vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 29 de maio de
2023.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.934 DE 29 DE MAIO DE 2023

Súmula: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, especificada no inciso I.

I – As unidades serão edificadas em área de propriedade do Município de São Sebastião da Amoreira-Pr, registrada sob a matrícula nº nº 8.558 Registro de Imóveis 2º Serviço – Assaí-Pr, Livro 2, Folha 1, descrita como Área Rural remanescente – Lote de terras nº 1.332-a, com área de 6,171 hectares, da Seção Amoreira, situada no município de São Sebastião da Amoreira, desta comarca de Assaí/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; deste segue confrontando com ÁREA URBANA do município de São Sebastião da Amoreira; com seguintes azimutes e distâncias: 148°23' e de 473,26 m até o vértice SZVL-M-M044, de coordenadas N 7.403.861,58m e E 523.496,69m; situado na margem direita do CÓRREGO RIBEIRÃO PALMITAL, deste segue pelo referido jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 207°42' e de 34,85 m até o vértice SZVL-P-P163, de coordenadas N 7.403.830,73m e E 523.480,49m; 214°19' e de 11,49 m até o vértice SZVL-P-P164, de coordenadas N 7.403.821,24m e E 523.474,01m; 254°01' e de 10,57 m até o vértice SZVL-P-P165, de coordenadas N 7.403.818,33m e E 523.463,85m; 231°12' e de 7,72 m até o vértice SZVL-P-P166, de coordenadas N 7.403.813,49m e E 523.457,83m; 212°57' e de 21,03 m até o vértice SZVL-P-P167, de coordenadas N 7.403.795,85m e E 523.446,39m; 176°23' e de 6,77 m até o vértice SZVL-P-P168, de coordenadas N 7.403.789,09m e E 523.446,81m; 238°34' e de 11,89 m até o vértice SZVL-P-P169, de coordenadas N 7.403.782,89m e E 523.436,66m; 218°39' e de 15,86 m até o vértice SZVL-P-P170, de coordenadas N 7.403.770,51m e E 523.426,76m; 186°13' e de 15,89 m até o vértice SZVL-P-P171, de coordenadas N 7.403.754,72m e E 523.425,04m; 193°52' e de 8,68 m até o vértice SZVL-P-P172, de coordenadas N 7.403.746,29m e E 523.422,96m; 187°34' e de 11,17 m até o vértice SZVL-P-P173, de coordenadas N 7.403.735,22m e E 523.421,48m; 261°28' e de 10,64 m até o vértice SZVL-M-M045, de coordenadas N 7.403.733,64m e E 523.410,96m; deste segue confrontando com VILA RURAL "OS PIONEIROS"; com seguintes azimutes e distâncias: 329°32' e de 358,97 m até o vértice SZVL-M-M039, de coordenadas N 7.404.043,09m e E 523.229,03m; deste segue confrontando com SÍTIO MONTEIRO, matrícula 1.044, propriedade de ESPÓLIO DE JUVINIANO MONTEIRO; com seguintes azimutes e distâncias: 328°06' e de 112,03 m até o vértice SZVL-M-M038, de coordenadas N 7.404.138,20m e E 523.169,83m; deste segue confrontando com PROLONGAMENTO DA AV. PREF. ANTONIO FRANCISCHINI; com seguintes azimutes e distâncias: 31°55' e de 148,94 m até o vértice SZVL-M-M043, de coordenadas N 7.404.264,60m e E 523.248,61m; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Antunes Pelloso
Código Identificador:9B1F2BDE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2023. Edição 2780a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.809 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, um imóvel localizado no perímetro urbano do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, de acordo com o contido no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e no inciso X do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – o imóvel que será objeto de compra se refere a uma área de terras localizada no perímetro urbano, remanescente do lote de terras nº 1.332-A, com área de 6.171 hectares, da Secção Amoreira, situado no município de São Sebastião da Amoreira, da Comarca de Assaí/PR, conforme matrícula n.º 8.558 registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício da Comarca de Assaí Paraná.

Art. 2º - O referido imóvel será destinado para fins de loteamento, visando a implantação de unidades habitacionais.

Art. 3º - O valor a ser pago pela área de terras descrita no artigo primeiro, será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único: Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

04 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15 451 0025 1020 Aquisição de terreno para implantação de unidades habitacionais
4.4.90.61.03.00.00.00 1009 Aquisição de Bens Imóveis - Imóveis..... R\$ 300.000,00
4.4.90.61.03.00.00.00 1000 Aquisição de Bens Imóveis - Imóveis..... R\$ 100.000,00

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior será oferecido o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes de recursos:

Fonte de recursos	Descrição	Valor (em R\$)
1009	Operações de crédito internas	300.000,00
1000	Superávit financeiro do exercício anterior	100.000,00

Art. 6º - Inclui a Ação 1020 nos anexos da Lei nº 1.758/21 (LDO);

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.762/20 e demais disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 25 de janeiro de 2022.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.809, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, um imóvel localizado no perímetro urbano do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, de acordo com o contido no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e no inciso X do art.29 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – o imóvel que será objeto de compra se refere a uma área de terras localizada no perímetro urbano, remanescente do lote de terras nº 1.332-A, com área de 6.171 hectares, da Secção Amoreira, situado no município de São Sebastião da Amoreira, da Comarca de Assaí/PR, conforme matrícula n.º 8.558 registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício da Comarca de Assaí Paraná.

Art. 2º - O referido imóvel será destinado para fins de loteamento, visando a implantação de unidades habitacionais.

Art. 3º - O valor a ser pago pela área de terras descrita no artigo primeiro, será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único: Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

04 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15 451 0025 1020 Aquisição de terreno para implantação de unidades habitacionais

4.4.90.61.03.00.00.00 1009 Aquisição de Bens Imóveis - Imóveis..... R\$ 300.000,00

4.4.90.61.03.00.00.00 1000 Aquisição de Bens Imóveis - Imóveis..... R\$ 100.000,00

Art. 5º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior será oferecido o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes de recursos:

Fonte de recursos	Descrição	Valor (em R\$)
1009	Operações de crédito internas	300.000,00
1000	Superávit financeiro do exercício anterior	100.000,00

Art. 6º - Inclui a Ação 1020 nos anexos da Lei nº1.758/21 (LDO);

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.762/20 e demais disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 25 de janeiro de 2022.

EXILAINE GASPAS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila dos Santos Silva
Código Identificador: 73404B0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/01/2022. Edição 2441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

 0020